



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GRAMADO.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o período de 05 a 07 de julho de 2011 para realização da Correição Periódica Extraordinária da 2ª Vara do Trabalho de Gramado, conforme Edital nº 097/2011, situada à Rua João Carniel, nº 484, naquela cidade. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Substituto no exercício da titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Gramado e o Ministério Público do Trabalho. Estabelecido, ainda, o dia 06 de julho de 2011, no horário das 11h00min às 12h00min, para o atendimento dos advogados, partes e demais interessados daquela jurisdição.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Sônia Maria Licks, Assessora, Jussara Chamorro Petersen e Gualter Paixão Cortopassi, Assistentes Administrativos.

CORPO FUNCIONAL.

A 2ª Vara do Trabalho de Gramado tem como Juiz Titular da unidade o Juiz Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, o qual se encontra convocado para atuar junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Assim, encontra-se atuando na titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Gramado o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Paulo Cezar Herbst. A equipe correcional foi por ele recebida, bem como pela Diretora de Secretaria Carolina da Silva Ferreira (Técnica Judiciária). Integram a lotação daquela Unidade, ainda, os Analistas Judiciários Augusto Gomes de Freitas Vidal (Assistente de Diretor de Secretaria), Cassia Viola Beck (Agente Administrativo), Mauricio Rodrigues Costa (Assistente de Execução), bem como os Técnicos Judiciários Daiane de Moraes, Enio Luis Santos de Freitas, Fábio Simões da Costa (Agente Administrativo), Leonor Guimarães da Silva (Secretária de Audiência) e Maria Ester Cavalheiro. O servidor Ricardo Florence Teixeira Ferrer (Técnico Judiciário) foi removido para a Vara do Trabalho de Estância Velha, tendo assumido na 2ª Vara do Trabalho de Gramado, na data da inspeção – 05.07.2011 –, o servidor Luiz Augusto Castro Barcellos (Analista Judiciário, Executante).

INÍCIO DOS TRABALHOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de **27 de agosto de 2010 a 05 de julho de 2011**.

ROTINAS.

Segundo informação da Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Gramado, na data da inspeção estava sendo trabalhado o protocolo do dia anterior. A certificação dos prazos estava sendo feita nos processos do dia 30.06.2011. O cumprimento dos despachos é realizado, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas. Também os mandados de citação são confeccionados, em média, em 48 horas (quarenta e oito) horas. É procedida a liberação dos depósitos recursais. A remessa de processos ao Tribunal é feita semanalmente. Em relação ao arquivamento de processos, refere que o controle neste sentido é feito semanalmente, e a remessa de forma mensal. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados são realizados de forma semanal, ressaltando, em relação aos peritos, que é raro haver atrasos na devolução de processos em carga com estes. Costumeiramente são feitas audiências de conciliação em processos na fase de execução. Quinzenalmente comparecem à Unidade dois servidores da Procuradoria Federal de Caxias do Sul que, autorizados pelos Procuradores, levam em carga os processos em que necessária a intimação ao INSS. São utilizados todos os convênios, inclusive para localização de endereços das reclamadas, que têm sido bastante efetivos. Quando da inspeção, a primeira data livre para marcação de audiências iniciais, nos processos de rito ordinário, era **10 de agosto de 2011**, sendo que a última data em que designada audiência inaugural era **18 de agosto de 2011**. Nos processos de rito sumaríssimo, a primeira data livre para marcação de audiências iniciais era **21 de julho de 2011**, sendo esta também a última data em que designada audiência inaugural. Para audiências de prosseguimento, nos processos de rito ordinário, a primeira data livre era **10 de agosto de 2011**, sendo que a última data em que designada audiência de instrução era **03 de outubro de 2011**. A Diretora de Secretaria informou, ainda, que a lotação da Unidade está completa, e que o número de funcionários de que dispõe, se todos em atividade, é suficiente para o bom andamento dos trabalhos, sobretudo considerando a boa qualificação e a capacitação destes para a análise de processos. **Apresenta, como sugestão, a realização de convênio entre o Tribunal e a CORSAN para busca de endereços de reclamadas, bem como a inclusão dos servidores permutados de outros**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Tribunais no Sistema Administrativo deste Tribunal, inclusive no que tange à avaliação. Por fim, sugere que naquelas Unidades que necessitem de orientação relativa à gestão de pessoas, a equipe correccional se faça acompanhar de um servidor do Serviço de Recursos Humanos capacitado a proceder ao mapeamento e diagnóstico dos eventuais problemas. **ENCAMINHEM-SE as sugestões, para análise, à Assessoria Jurídica e de Informática da Corregedoria quanto a questão do convênio e as demais à Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal.**

EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.

1. REGISTROS DE AUDIÊNCIAS.

Examinados, por amostragem, os registros eletrônicos relativos ao período de 27.08.2010 a 04.07.2011, foram observadas algumas irregularidades como, por exemplo: horário de início da sessão constante do cabeçalho diferente do horário real em que iniciada a primeira audiência, como ocorreu nos dias 06.10.2010, 25.11.2010 e 28.04.2011. Não há correspondência entre o término da última audiência realizada e o horário de término da sessão do dia 06.06.2011, respectivamente, às 15h17min e 14h56min. No dia 20.06.2011 há sobreposição de horários em relação à pauta com início às 15h38min e término às 15h51min e a pauta com início às 15h40min e término às 15h45min.

Mediante consulta aos lançamentos realizados no Sistema *inFOR* no período de **04.06.2011 a 04.07.2011**, observa-se que a Unidade inspecionada realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras no turno da tarde. Nessas sessões são pautados, em média, **03 (três)** iniciais de rito ordinário, **02 (duas)** iniciais de rito sumaríssimo, **03 (três)** prosseguimentos e **01 (um)** processo de execução. Quando da inspeção correccional, de acordo com as informações fornecidas pela Diretora de Secretaria, a **pauta inicial** dos processos de **rito ordinário** estava sendo designada para **10 de agosto de 2011**, implicando lapso de **35 (trinta e cinco) dias** a partir do ajuizamento da ação, verificando-se um acréscimo de **8 (oito) dias** em relação ao apurado na correição anterior, que era de **27 (vinte e sete) dias**. Já em relação aos **processos de prosseguimento do rito ordinário**, a primeira data livre para reinclusão em pauta destes processos era **10 de agosto de 2011** e a última **03 de outubro de 2011**, implicando no prazo médio de aproximadamente **62 (sessenta e dois) dias**, constatando-se uma diminuição de **06 (seis) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior, que era de **68 (sessenta e oito) dias**. Com relação ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

rito sumaríssimo, a **pauta inicial** estava sendo designada para o dia **21 de Julho de 2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência de **15 (quinze) dias**, portanto, dentro do prazo estabelecido para tal no inciso III do artigo 852-B da CLT.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria diligencie no sentido de ser observado o lançamento do horário real de realização das audiências nos registros eletrônicos.

2. REGISTROS DE CARGA DE ADVOGADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado - *inFOR*, relativos ao período de 27.08.2010 a 04.07.2011, não se verificou a existência de processos em carga com advogados com prazo de devolução excedido.

3. REGISTROS DE CARGA DE PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado - *inFOR*, relativos ao período de 27.08.2010 a 04.07.2011, não se verificou a existência de processos em carga com peritos com prazo de devolução excedido.

4. REGISTROS DE MANDADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR*, referentes ao período de 27.08.2010 a 04.07.2011, não se verificou a existência de mandados com prazo de cumprimento excedido. Ainda, das informações contidas no *inFOR* verifica-se que em junho de 2011 foram distribuídos 63 (sessenta e três) novos mandados aos Executantes e devolvidos 68 (sessenta e oito) mandados por estes.

5. REGISTROS DE CARGA A JUÍZES.

Em consulta procedida na data de 04.07.2011 aos registros eletrônicos referentes ao Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 2ª Vara do Trabalho de Gramado, verificaram-se as seguintes pendências: **Juíza Ana Luiza Barros de Oliveira**, um total de **01 (um) processo** de Cognição – Rito Ordinário (0058000-56.2009.5.04.0352), concluso em 24.03.2011. **Juíza Daniela Floss**, um total de **03 (três) processos** de Cognição – Rito Ordinário (0000040-74.2011.5.04.0352, 0000030-30.2011.5.04.0352 e 0000020-83.2011.5.04.0352), conclusos entre abril e junho de 2011. **Juiz Paulo Cezar Herbst**, um total de **05 (cinco) processos**, sendo 04 (quatro) de Cognição – Rito Ordinário (0000032-97.2011.5.04.0352, 0000512-12.2010.5.04.0352, 0000567-60.2010.5.04.0352 e 0097700-39.2009.5.04.0352), conclusos entre maio e junho de 2011, e 01 (um) de Embargos Declaratórios (0000641-17.2010.5.04.0352), concluso em 30.06.2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de maio de 2011 a Unidade inspecionada possuía **205** processos pendentes de cognição, **63** processos pendentes de liquidação, e **321** execuções em tramitação. Foram examinados **12 (doze) processos** selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 0000298-84.2011.5.04.0352

Trata-se de Carta Precatória Executória expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves, em que efetuada a citação do executado em 12.05.2011. Em 25.05.2011 constou certidão da Vara Deprecada informando o não pagamento do débito e nem a nomeação de bens à penhora, com informações sobre o executado em outras Precatórias Executórias que tramitam nas Varas de Gramado. Foi determinada intimação ao Juízo Deprecante solicitando instruções para prosseguimento, o que ocorreu em 31.05.2011.

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que, considerando o lapso de tempo entre a intimação à Vara Deprecante e a data da inspeção correcional, sejam tomadas providências no sentido de reiterar a solicitação da fl. 14 dos autos.

Processo nº 0000383-07.2010.5.04.0352

Trata-se de Carta Precatória Executória na qual à fl. 07 dos autos não constou carimbo em branco e/ou certidão. A penhora foi realizada em 28.10.2010. Não tendo havido interposição de embargos à penhora, foi expedida autorização judicial para nomeação de leiloeiro. A Vara Deprecante informou, em 01.12.2010, que foi realizado acordo nos autos do processo principal, com término previsto para 11.04.2011. Suspenso o leilão designado, determinou o Juízo, em 03.12.2010 (fl. 44), se aguardasse o prazo do acordo realizado. A partir daí não houve mais nenhuma informação.

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que, como já ultrapassado o prazo para cumprimento do ajuste, providencie no sentido de solicitar informações junto à Vara Deprecante acerca do andamento dos autos onde realizado o acordo.

Processo nº 0047400-15.2005.5.04.0352

Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, cujo exame será feito a partir da fl. 153, quando recebido na 2ª Vara do Trabalho de Gramado, conforme certidão datada de 05.10.2005. O processo já se encontrava na fase de execução, tendo sido realizado bloqueio de valores via BacenJud, com resultado negativo. O despacho da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

fl. 154 determinou que o exequente indicasse bens de propriedade do executado. O exequente, em 08.02.2006, solicitou o arquivamento do feito com dívida, o que foi acolhido pelo Juízo. Em 13.05.2010 foi solicitado o desarquivamento, porquanto o exequente encontrou veículo de propriedade da reclamada. Em 04.10.2010 foi determinada a expedição de Carta Precatória Executória para São José – Santa Catarina para penhora do veículo, que resultou infrutífera. Em 26.01.2011 foi determinado o bloqueio na conta do responsável subsidiário e restrição ao veículo de sua propriedade. Foi bloqueado o valor de R\$ 130,47, não tendo o executado se oposto à conversão deste em penhora. Foi determinada a expedição de Carta Precatória Executória para Porto Alegre, a fim de ser penhorado o veículo de propriedade do responsável subsidiário. Em 06.04.2011 houve informação de que a Carta Precatória Executória foi distribuída para a 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. O processo aguarda andamento da Carta Precatória Executória.

Processo nº 0000465-38.2010.5.04.0352

A ata da fl. 16, de 03.08.2010, não tem termo de juntada e nem referência neste sentido nela própria, o mesmo ocorrendo em relação à ata da fl. 36. Da carga do processo da fl. 31 não constou data de devolução e nem identificação e rubrica do servidor que o recebeu. Na audiência de 05.10.2010 (ata da fl. 36), as partes realizaram acordo, mediante o qual o reclamado pagará ao autor R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), sendo R\$ 2.200,00 referentes à primeira parcela do ajuste no dia 15.10.2010, e o restante em oito parcelas, sendo sete de R\$ 750,00 e uma de R\$ 250,00, vencíveis nas datas discriminadas na ata, a última em 15.06.2011. As partes ajustaram, também, que do valor do acordo R\$ 700,00 se referem a honorários advocatícios. Os pagamentos serão diretamente ao procurador do autor em seu escritório, que terá quinze dias para informar eventual descumprimento do acordo. O termo de juntada da fl. 34-verso, de 04.10.2010, refere a juntada da manifestação e documentos das fls. 35/68; a ata da fl. 36, de 05.10.2010, refere terem sido desentranhados e devolvidos ao autor os documentos das fls. 36/68, donde se presume que a numeração na ata da fl. 36 não está correta. O processo aguarda prazo para informação acerca de eventual descumprimento do acordo.

Processo nº 0000095-25.2011.5.04.0352

Na audiência de 24.02.2011 (ata da fl. 24) as partes realizaram acordo, mediante o qual o reclamado se comprometeu a pagar R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.300,00 referentes à primeira parcela no dia 07.03.2011, e o restante em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

quatro parcelas de R\$ 1.300,00 vencíveis nos dias 07.04.2011, 09.05.2011, 07.06.2011 e 07.07.2011. Os pagamentos serão feitos por repasse bancário para conta corrente do procurador do autor, que terá quinze dias para informar eventual inadimplemento. A ata da fl. 24 foi anexada aos autos sem o respectivo termo de juntada ou referência nela própria neste sentido. Após a ata da fl. 24 foi anexada primeiramente a procuração, e após o contrato social da reclamada, não observando, portanto, a ordem correta para tal. O processo aguarda término do prazo para cumprimento do acordo.

Processo nº 0000716-56.2010.5.04.0352

Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, em que observado o prazo previsto no inciso III do artigo 852-B da CLT para marcação da audiência. Não há identificação do servidor que assinou o termo de juntada da fl. 16-verso. Na audiência de 11.11.2010 (ata da fl. 21) as partes realizaram acordo, segundo o qual o reclamado se comprometeu a pagar R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo no ato R\$ 400,00 referentes à primeira parcela e o restante em mais sete parcelas de R\$ 300,00 cada, nas datas discriminadas em ata, sendo a última em 13.06.2011. Os pagamentos serão realizados mediante repasse bancário para a conta corrente do procurador do autor, que terá quinze dias para informar eventual inadimplemento. A ata da fl. 21 foi anexada aos autos sem o respectivo termo de juntada ou referência na própria ata a respeito. Após a ata não houve nenhum outro andamento.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria certifique nos autos acerca da ausência de manifestação do reclamante sobre eventual inadimplemento do acordo, e após providencie na remessa dos autos ao arquivo.

Processo nº 0000166-61.2010.5.04.0352

A ata da fl. 26 foi anexada aos autos sem o respectivo termo de juntada ou referência nela própria neste sentido, o mesmo ocorrendo nas atas das fls. 33 e 99. Está equivocada a numeração das folhas do processo: entre a fl. 52 e a 53 há uma folha não numerada. A petição (quesitos) protocolada em 11.05.2010 (fls. 56/57) foi juntada por termo datado de 12.04.2010, em evidente equívoco, já que o correto seria 12.05.2010. Há duas folhas numeradas como 89. Em 27.07.2010 (ata da fl. 99) as partes realizaram acordo nos seguintes termos: a reclamada pagará ao autor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo R\$ 5.000,00 referentes à primeira parcela no dia 12.08.2010, e o restante em mais dez parcelas de R\$ 2.000,00 cada, sendo a última em 13.06.2011. Os pagamentos serão diretamente no escritório do procurador



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

do autor, que terá quinze dias para informar sobre eventual inadimplemento. Honorários periciais no valor de R\$ 500,00 para cada um dos peritos, pela ré, a serem pagos trinta dias após a última parcela do principal. Em 24.02.2011 (fl. 101) o autor informou o inadimplemento da sétima parcela do ajuste, no valor de R\$ 2.000,00, vencível no dia 14.02.2011. Em 03.03.2011 (fl. 103) o autor informou o pagamento da referida parcela, bem como que a cláusula penal de 30%, no valor de R\$ 600,00, seria quitada em duas vezes, juntamente com a oitava e nona parcelas do acordo. O verso da fl. 106 está em branco, sem carimbo, certidão ou traço diagonal. O processo aguarda o término do prazo para cumprimento integral do que determinado na ata da fl. 99, em relação aos peritos.

Processo nº 0011100-20.2006.5.04.0352

O verso da fl. 59 não está em branco e constou da certidão da fl. 79, sendo o equívoco sanado somente na certidão da fl. 286. À fl. 92 constou certidão referindo não ter o reclamado apresentado quesitos, datada de 25.04.2006, e logo a seguir outra certidão, na mesma data, referindo a juntada de quesitos pelo reclamado, sem que tivesse sido tornada sem efeito a primeira. O termo de juntada da fl. 148-verso fala da juntada da decisão das fls. 149/152, quando o correto é “da decisão das fls. 149/150”. O termo de juntada da fl. 216-verso não fala da juntada do documento das fls. 218/219. Foi proferida sentença às fls. 241/255, sendo os autos remetidos ao Tribunal em 17.10.2008 (fl. 286). O verso da fl. 285 está em branco e sem certidão. Os autos retornaram à Vara em 09.12.2010, conforme certificado no verso da fl. 350. Foram apresentados cálculos de liquidação pelo perito às fls. 359/380 e emitida ordem de requisição de informações pelo convênio BacenJud (fl. 381). Os cálculos de liquidação foram homologados à fl. 383. O verso das fls. 384 e 387 está em branco, sem carimbo ou certidão. A numeração da fl. 386 está com rasura e não houve correção. Em 02.05.2011 foi atualizada a conta (fl. 387) e expedido edital de notificação (fl. 388). Os autos foram conclusos ao Juízo para as providências cabíveis. Decorreu o prazo concedido em edital sem qualquer pagamento do valor do débito, tendo o edital constado do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 16.05.2011 (fl. 389) e sido afixado no átrio do prédio das Varas em 17.05.2011 (fl. 389-verso).

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria faça os autos conclusos ao Juiz para as providências cabíveis.

Processo nº 0065301-88.2008.5.04.0352



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Trata-se de Carta de Sentença ajuizada em 26.02.2009, em que a certidão do verso da fl. 80 diz que o verso das fls. 02 a 78 está em branco, quando o verso da fl. 76 não está. Foi determinada a expedição de mandado de reintegração ao emprego à fl. 97. Sustado o cumprimento face à decisão proferida pelo C. TST em ação cautelar foi determinado se aguardasse o retorno do processo principal (fl. 103). O verso da fl. 113 está sem carimbo em branco ou certidão. Conforme despacho de 28.07.2010 (fl. 118), o processo está aguardando a devolução dos autos principais após julgamento do Recurso de Revista pelo C. TST.

Processo nº 00070-2009-352004-00-6

O despacho datado de 26.02.2009 (fl. 35) que determinou a exclusão do endereço do embargante do sistema *inFOR*, e após intimação deste sobre o teor da certidão da Oficial de Justiça e para fornecimento do atual e completo endereço do embargado, teve a primeira parte cumprida em 06.03.2009 e a segunda parte em 25.03.2009, com a publicação no D.O.E de 31.03.2009. A numeração à fl. 73 está rasurada, sem certidão a respeito. A ata da fl. 75 foi anexada sem termo de juntada correspondente ou referência nela própria a respeito. Trata-se o feito de ação de embargos de terceiros interpostos por Margarete Maria Melara Boesche, que busca a suspensão do ato que determinou o recolhimento de um automóvel Ford Taurus GL, modelo 1995. As partes do processo principal realizaram acordo, segundo o qual os reclamados se obrigaram a pagar ao reclamante o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas, com vencimento da primeira em 08.09.2009 e as sucessivas no dia 8 dos meses subsequentes (fl. 76), ficando os presentes autos suspensos até o integral cumprimento do acordo (fl. 75). As partes do processo principal e a embargante acordaram a substituição do veículo penhorado pelo Peugeot/206 – modelo 2006 (fl. 81), o que foi deferido pelo Juízo (fl. 82). Foi mantida a suspensão do processo até o adimplemento integral do acordo – cujo prazo final é 08.08.2011 - , conforme despacho datado de 14.07.2010 (fl. 83).

Processo nº 00834-2005-352-04-00-0

O processo foi redistribuído à 2ª Vara do Trabalho de Gramado em 27.09.2005. A reclamada não compareceu à primeira audiência designada, sendo declarada revel e confessa. As partes não apresentaram recurso ordinário contra a decisão de primeiro grau, bem como não apresentaram cálculos de liquidação. Elaborada a conta por perito nomeado pelo Juízo, não foram indicados bens à penhora, procedendo-se ao bloqueio de valores via BacenJud (fls.104/105), com resultado negativo. Foram



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

solicitadas cópias das declarações de renda da executada (fl. 107), as quais foram depositadas em Secretaria, sendo verificada a inexistência de bens passíveis de penhora (fl. 112). A execução foi redirecionada à pessoa física do titular da reclamada (fl. 113). Utilizado o sistema BacenJud, o resultado foi negativo (fls. 116 e 120). Não encontrados bens passíveis de penhora, foram os autos arquivados com dívida (fl. 129). Foi requerido o desarquivamento do processo à fl. 133, sendo este incluído em pauta para tentativa de conciliação. Nesta oportunidade, as partes puseram fim ao litígio, obrigando-se a reclamada a pagar ao reclamante a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 25 (vinte e cinco) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), com vencimento no dia 24 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, com início em 24.10.2008. A numeração da fl. 157 está rasurada, sem certidão. O acordo não foi adimplido (fls. 160/161). O termo de juntada da fl. 179 não fez menção ao substabelecimento trazido com a petição do autor. O verso da fl. 221 está em branco, sem carimbo ou certidão. Foi determinado o arquivamento do processo, com registro de débito em 08.04.2011. Foi lançado protesto de crédito judicial no valor de R\$ 17.151,52 (dezesete mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Canela (fl. 225). Os reclamados foram intimados do despacho da fl. 226, sendo a certidão da fl. 229, que diligenciou a remessa dos autos ao arquivo, datada de 11.05.2011.

Processo nº 00183-2009-352-04-00-1

O verso das fls. 42, 43 e 44 está em branco, sem carimbo ou certidão. A ata da fl. 46 foi anexada sem termo de juntada correspondente ou referência nela própria a respeito, o mesmo ocorrendo em relação às atas das fls. 67, 88 e 130. Os documentos anexados à fl. 140 não estão quantificados, numerados e rubricados. O termo apostado no verso da fl. 174 não especifica a peça juntada, fazendo referência apenas à petição, sendo omissa em relação aos documentos anexados, entre eles procuração para instruir Carta Precatória. As fls. 154/168 foram renumeradas, sem certidão. O processo aguarda fora de pauta a oitiva de testemunha por Precatória no Rio de Janeiro.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada permitem a realização dos serviços de acordo com as suas necessidades, sendo que os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Considerando que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária, **RECOMENDA-SE** a adoção das seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, conforme segue: **(1) Continue a Unidade Judiciária a envidar esforços para reduzir o lapso de tempo quanto à pauta de iniciais dos processos de rito ordinário para 30 (trinta) dias, bem como para manter os prazos que atualmente são observados para inclusão dos processos em pauta do rito sumaríssimo, e de prosseguimento em relação ao rito ordinário. (2) Proceda a Secretaria na atualização dos atos e termos processuais lançados no sistema inFOR (artigo 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). (3) Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. (4) Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (artigo 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). (5) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme artigo 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o artigo 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (7) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (8) Atente a Secretaria para efetuar o termo de juntada das atas de audiência, quando nelas não constar de forma específica, a juntada no próprio ato. (9) Continue a Unidade Judiciária a envidar todos os esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma célere, observadas as normas legais ou na forma determinada pelo Juízo e na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (10) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (11) Deverão ser**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema *inFOR* para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. **(12)** Continue a Unidade Judiciária, na medida do possível, a designar audiências em processos na fase de execução, para fins de conciliação.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Extraordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 06 de julho de 2011, no horário das 11 às 12 horas, tendo comparecido o advogado Luiz Guilherme Steffens, Presidente da Subseção da OAB de Gramado, o qual referiu que a manifestação colhida de todos os advogados que integram a referida subseção é no sentido de que as unidades da Justiça do Trabalho de Gramado prestam excelente serviço à comunidade, não só pela eficiência e seriedade na realização dos trabalhos, mas também pela forma cordial e atenciosa com que atendem aos operadores do direito e jurisdicionados, havendo sempre um diálogo franco que possibilita o encontro de soluções conjuntas.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativos ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da Unidade Judiciária, consoante o previsto no artigo 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do Direito na Secretaria da Vara.

A Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Gramado deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados naquela Unidade Judiciária dos Provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que esta seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos. Ressalta, ainda, sua satisfação em verificar o empenho dos servidores e Juízes que atuam na unidade judiciária, com intuito de realizar uma prestação jurisdicional qualificada, célere e eficaz .

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Sônia Maria Licks, Assessora da Desembargadora Vice-Corregedora, ,subcrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional